



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 24 de Junho de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:25 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dra. Darlene Bello. Ausente, justificadamente, o Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Guilherme Gouvêa. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 13/2021-CD

| | |
|---------------------------|---|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Rubens Barrichello |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 2º Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car-2021 – Interlagos - SP |
| Advogados Recorrente..... | Dr. Ricardo Rocha / Dr. Augusto Faletti |
| Procurador..... | Dr. Guilherme Gouvêa |
| Relator | Dr. Kenio Barbosa |

Presentes ao julgamento, os Patronos do Recorrente, Dr. Augusto Faletti e Dr. Ricardo Rocha, e o Recorrente, Sr. Rubens Barrichello. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente, Dr. Augusto Faletti, manifestou-se quanto à produção de provas audiovisuais e testemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador manifestou-se no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. André Crocci. Logo após, o Presidente sugeriu que a apresentação das provas audiovisuais seja realizada juntamente com a sustentação oral, o que foi aceito por unanimidade. Ato contínuo, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, o D. Procurador, Dr. Guilherme Gouvêa, manifestou-se no sentido de que o depoimento pessoal do Recorrente não poderia ser aceito, pelo fato de não ter sido requerido nos autos. Em seguida, foi posta em votação a admissibilidade do depoimento pessoal do Recorrente, que foi aceito por unanimidade. Ato contínuo, foi realizado o depoimento pessoal do Recorrente, seguido da oitiva do Comissário Desportivo, Sr. André Crocci, testemunha requerida pela D.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procuradoria. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais do Recorrente concomitantemente com a sustentação oral, realizada pelo Dr. Augusto Faleti, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso, para o fim de anular a punição aplicada pelos Comissários Desportivos. Ato contínuo, iniciou-se a sustentação oral o D. Procurador, Dr. Guilherme Gouvêa, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao presente recurso, e mantida a decisão aplicada pelos Comissários Desportivos, ratificando seu Parecer. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a penalização de desclassificação, que deverá ser cumprida na próxima etapa em que o Recorrente participar, assim como a anotação dos pontos na cédula desportiva. Após os debates, por **Maioria**, foi **Conhecido** o presente Recurso e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para substituir a pena aplicada pelos Comissários Desportivos para advertência verbal. Voto divergente da Dra. Darlene Bello. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dra. Darlene Bello.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 24 de Junho de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 19:05 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e a Auditora Dra. Darlene Bello. Ausente, justificadamente, o Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 15/2021-CD

| | |
|--------------------------|---|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Raphael Abbate de Andrade |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 2º Etapa do Campeonato Brasileiro Copa Shell HB20 - Goiânia- GO |
| Advogado Recorrente..... | Dr. Jônatas Oliveira |
| Procurador..... | Dr. Pedro Henrique Cacella |
| Relatora | Dr. Leonardo Pampillón |

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Oliveira, e o Recorrente, Sr. Raphael Andrade. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente, manifestou-se quanto à produção de provas documentais, audiovisuais e testemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Logo após, o Presidente sugeriu que a apresentação das provas audiovisuais seja realizada juntamente com a sustentação oral, o que foi aceito por unanimidade. Ato contínuo, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção da prova testemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, foi realizada a produção das provas audiovisuais do Recorrente concomitantemente com a sustentação oral realizada pelo Dr. Jônatas Oliveira, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso. Ato contínuo, o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

iniciou sua sustentação oral, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente recurso, para anular a penalidade aplicada ao Recorrente, ou subsidiariamente advertência escrita. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para anular a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecido** o presente Recurso e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, para anular a penalidade de desclassificação e de anotação de 06 pontos na cédula desportiva, aplicada pelos Comissários Desportivos. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora, Dra. Darlene Bello.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 24 de Junho de 2021, através da Plataforma ZOOM.

Às 20:00 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, e Dra. Darlene Bello, representando o Relator, Dr. Carlos Diegas, ausente justificadamente. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 16/2021-CD

| | |
|--------------------------|---|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Lineu Rocha Pires |
| Recorridos | ... Comissários Desportivos da 1º Etapa do Campeonato Brasileiro de Porsche GT3 Cup-2021-Velo Città - SP |
| Advogado Recorrente..... | Dr. Luis Felipe Pereira da Silva |
| Procurador..... | Dr. Anderson Deóla |
| Relator | Dr. Carlos Diegas |

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente, manifestou-se quanto à produção de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Srs. Norberto Gresse e William Feire, e o depoimento pessoal do Comissário Desportivo, Sr. André Crocci. Já o D. Procurador manifestou-se no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. André Crocci. Logo após, o Presidente sugeriu que a apresentação das provas audiovisuais seja realizada juntamente com a sustentação oral, o que foi aceito por unanimidade. Ato contínuo, a Auditora representante do Auditor Relator, Dra. Darlene Bello, deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção da prova testemunhal do Recorrente, com a oitiva do Coaching nas Categorias Porsche e Kart, Sr. William Freire, que foi ouvido na qualidade de informante. Em seguida, o Patrono do Recorrente dispensou a oitiva da sua testemunha, Sr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Norberto Gresse, e o depoimento pessoal do Sr. André Crocci. Por conseguinte, o D. Procurador manifestou-se no sentido de também dispensar a oitiva do Sr. André Crocci, por entender que o depoimento do Sr. William Freire foi suficientemente esclarecedor. Ato contínuo, foi realizada a produção das provas audiovisuais do Recorrente concomitantemente com a sustentação oral realizada pelo Dr. Luis Felipe, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento integral ao presente Recurso, para anular a decisão dos Comissários Desportivos, ou subsidiariamente, a reforma da decisão, com a substituição da penalidade. Ato contínuo, o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, iniciou sua sustentação oral, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado parcial provimento ao presente recurso para que seja substituída a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos, por aplicação de multa e advertência. Logo após, a Auditora representante do Relator, deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar -lhe Parcial Provimento, para substituição da penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos, por aplicação de multa de 40 UP's, devendo a importância ser paga no prazo de 05 dias. Após os debates, por **Maioria**, foi **Conhecido** o presente Recurso e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para substituição da penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos, por aplicação de multa de 40 UP's, devendo a importância ser paga no prazo de 05 dias úteis, sob pena de prevalecer a penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos. Voto vencido do Dr. Leonardo Pampillón. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello, representando o Relator, e o Dr. Leonardo Pampillón.